COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 4.679, DE 2001, DO SENHOR ALDO REBELO QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO". (ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.679, de 2001, do Senhor Aldo Rebelo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.679, de 2001, dos Projetos de Lei de nºs. 6.449, de 2002, e 1.270, de 2003, apensados, das Emendas de nºs 1 a 11, oferecidas ao PL 4.679/2001, e das Emendas de nºs 1, 5, 8 e 10 oferecidas ao Substitutivo; quanto ao mérito, pela aprovação do PL 4.679/2001, dos PLs 6.449/2002 e 1.270/2003, apensados, da Emenda de nº 10, oferecida ao Substitutivo e, parcialmente, da Emenda de nº 7, oferecida ao Substitutivo, e das Emendas de nº 1 a 3 e 10, oferecidas ao PL 4.679/2001, com Substitutivo; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 4; injuridicidade da Emenda de nº 9; e inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs. 2, 3, 6 e 7, todas oferecidas ao Substitutivo; pela rejeição, quanto ao mérito, das Emendas de nºs 4 a 9 e 11, oferecidas ao PL 4.679/2001, e das Emendas de nºs 1 a 6, 8 e 9, oferecidas ao Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação a Deputada Ann Pontes e os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Átila Lira, B.Sá, Benedito de Lira, Carlos Dunga, Cezar Silvestri, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Eduardo Sciarra, Josué Bengtson, Moacir Micheletto, Nazareno Fonteles, Nilson Mourão, Raimundo Gomes de Matos, Waldemir Moka, titulares, Ademir Camilo e Sarney Filho, suplentes.



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 4.679, DE 2001, DO ÉSENHOR ALDO REBELO QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO". (ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA)

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2006.

Deputado MOACIR MICHELETTO

Presidente

Deputado NILSON MOURÃO Relator